

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL Nº 3576/19

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/19**

**SOLICITANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS**

MONTENEGRO

MAIO/2019

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	7
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	7
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	7
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	7
3.4	PENSÃO POR MORTE	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	11
4.1	INTRODUÇÃO	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS	18
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	19
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	19
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS	20
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
7	ANEXOS	23

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de MONTENEGRO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de MONTENEGRO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2.635/90 de 04/05/1990. O Município tem RPPS implantado desde 1990 e presentemente está vigente com a LM nº 4434/06 de 24/04/2006 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAP**, com as alterações das LM nº 4816/08, LM nº 5567/11, LM nº 5.733/12 e LM nº 6.063/14. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade ao servidor, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAP custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAP tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAP e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial¹	1,40%
Indexador	INPC
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

¹ A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade. Nesse sentido, pode-se citar a portaria nº 50 de 28/12/2018 da SECPREV que apresenta a taxa de juros parâmetro como função da duração em anos do passivo e com valores médios do mercado dos últimos 60 meses. Nesse sentido, a duração do passivo resulta em 5,60 anos, que no anexo I da citada Portaria resulta em 5,93%.

Embora a taxa de juros a ser utilizada devesse ser a estabelecida pela regra da Portaria MF nº 464/2018², o que daria 5,93% optou-se pela definida na Política de investimentos como 6%. Usou-se este procedimento pela aplicação ainda facultativa da citada Portaria.

² Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, **como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:**

I - Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - Da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de MONTENEGRO e estão posicionadas em dezembro/18. Todas as informações solicitadas foram atendidas o que permitiu validar a base cadastral e proceder à avaliação atuarial.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAP quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	554	45,27	4.272,64	42,4	3.699.893,30	51,91
HOMEM	269		4.954,84	45,6		
TOTAL	823		4.495,62	43,4		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	484	27,67	3.140,35	42,6	1.583.082,29	22,21
HOMEM	19		3.323,96	38,7		
TOTAL	503		3.147,28	42,5		
INATIVOS						
MULHER	307	22,83	3.687,72	61,2	1.650.669,81	23,16
HOMEM	108		4.801,31	65,7		
TOTAL	415		3.977,52	62,4		
PENSIONISTAS						
MULHER	49	4,24	2.761,50	53,9	193.959,48	2,72
HOMEM	28		2.094,49	45,8		
TOTAL	77		2.518,95	50,9		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 1.326 e de inativos e pensionistas é de 492. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAP e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 4 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	297.691.900,94
RMBC (II)	255.903.513,87
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	553.595.414,81
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	70.118.073,80
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(6.516.561,91)
SALDO REAL (IV)	301.397.649,99
RESULTADO (III - V - VI - IV)	188.596.252,93
LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL (VII)	40.899.699,34
RESULTADO COM LDA (III - V - VI - IV - VII)	147.696.553,59

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAP, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de

amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de MONTENEGRO está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2005.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAP deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresenta-se uma alternativa de amortização.

Tabela 5 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 22 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO		
	Meses	(R\$)	%
264	1.056.037,07	19,51	

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAP estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 4.434/06	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 4.434/06	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	17,33% Custeio Normal	art. 13 da LM nº 4.434/06	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	14,50% Custeio Especial	§ 7º art. 13 da LM nº 4.434/06	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

23,63%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
2,70%	Outros benefícios - art. 46 da LM nº 4.434/06 (CUSTO NORMAL)
<u>2,00%</u>	Taxa de administração - § 4º, art. 13, LM nº 4.434/06 (CUSTO NORMAL)
28,33%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>19,51%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
47,84%	TOTAL GERAL

Tabela 6 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2019	11,00	17,33	14,50	42,83
2020 – 2041	11,00	17,33	19,51	47,84

A tabela 6 apresenta o plano de custeio resultante desta avaliação atuarial e usando o tempo remanescente dos 35 anos de acordo com § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08, sem escalonamento.

Entretanto, o RPPS tem a LM nº 6.331/2016 vigente que estabelece percentuais de forma escalonada, conforme tabela 7, os quais não atendem o inciso I do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018³.

³ Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

Tabela 7 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2019	11,00	17,33	14,50	42,83
2020	11,00	17,33	15,00	43,33
2021	11,00	17,33	15,50	43,83
2022	11,00	17,33	16,00	44,33
2023	11,00	17,33	16,50	44,83
2024 - 2041	11,00	17,33	16,88	45,21

Tabela 8 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2019	11,00	17,33	14,50	42,83
2020 – 2054	11,00	17,33	15,43	43,76

A tabela 8 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 35 anos, o qual atende o inciso I, do art. 6º da IN nº 07/2018.

Tabela 9 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2019	11,00	17,33	14,50	42,83
2020 – 2044	11,00	17,33	14,21	42,54

A Tabela 9 apresenta o plano de custeio que pode ser implementado a partir de 2020, com prazo de 25 anos, o qual atende o "b", inciso III, do art. 6º da IN nº 07/2018. Foi incluído um LDA (Limite de Deficit Atuarial) no valor de R\$ 40.899.699,34 reduzindo o deficit atuarial para R\$ 147.696.553,59.

O Plano de Custeio Suplementar não atende o equilíbrio financeiro e atuarial do art. 40 da Constituição Federal. Os Planos de Custeio apresentados nas tabelas 6, 8 e 9 estão em equilíbrio financeiro e atuarial e podem ser implementados.

4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 11 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2019	71.341.731,42	14,50%	10.344.551,06	181.273.707,86	5,71
2020	72.340.515,66	14,21%	10.279.587,28	185.899.170,45	5,53
2021	73.353.282,88	14,21%	10.423.501,50	190.642.658,47	5,47
2022	74.380.228,84	14,21%	10.569.430,52	195.507.183,48	5,41
2023	75.421.552,04	14,21%	10.717.402,55	200.495.833,93	5,35
2024	76.477.453,77	14,21%	10.867.446,18	205.611.777,07	5,29
2025	77.548.138,12	14,21%	11.019.590,43	210.858.260,94	5,23
2026	78.633.812,06	14,21%	11.173.864,69	216.238.616,48	5,17
2027	79.734.685,43	14,21%	11.330.298,80	221.756.259,64	5,11
2028	80.850.971,02	14,21%	11.488.922,98	227.414.693,49	5,05
2029	81.982.884,62	14,21%	11.649.767,90	233.217.510,52	5,00
2030	83.130.645,00	14,21%	11.812.864,65	239.168.394,87	4,94
2031	84.294.474,03	14,21%	11.978.244,76	245.271.124,71	4,88
2032	85.474.596,67	14,21%	12.145.940,19	251.529.574,58	4,83
2033	86.671.241,02	14,21%	12.315.983,35	257.947.717,91	4,77
2034	87.884.638,40	14,21%	12.488.407,12	264.529.629,52	4,72
2035	89.115.023,33	14,21%	12.663.244,82	271.279.488,18	4,67
2036	90.362.633,66	14,21%	12.840.530,24	278.201.579,31	4,62
2037	91.627.710,53	14,21%	13.020.297,67	285.300.297,68	4,56
2038	92.910.498,48	14,21%	13.202.581,83	292.580.150,19	4,51
2039	94.211.245,46	14,21%	13.387.417,98	300.045.758,73	4,46
2040	95.530.202,89	14,21%	13.574.841,83	307.701.863,14	4,41
2041	96.867.625,73	14,21%	13.764.889,62	315.553.324,21	4,36
2042	98.223.772,49	14,21%	13.957.598,07	323.605.126,73	4,31
2043	99.598.905,31	14,21%	14.153.004,44	331.862.382,72	4,26
2044	100.993.289,98	14,21%	14.351.146,51	340.330.334,62	4,22

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de MONTENEGRO do período de 2012 a 2018. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um crescimento real médio anual de 2,55%. Portanto, a tabela 11 pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o impacto do custeio especial para amortizar o déficit estará com um decréscimo na ordem de 5,71 % a 4,22% em relação à RCL.

4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 12 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2018	0	492	0,00	1.844.629,29	34,08%
2019	55	535	175.010,78	2.019.640,07	36,80%
2020	39	578	124.098,55	2.143.738,61	38,52%
2021	19	621	60.458,27	2.204.196,88	39,06%
2022	17	664	54.094,24	2.258.291,12	39,47%
2023	18	707	57.276,25	2.315.567,38	39,91%
2024	44	750	140.008,62	2.455.576,00	41,74%
2025	32	793	101.824,45	2.557.400,45	42,87%
2026	15	836	47.730,21	2.605.130,66	43,07%
2027	28	879	89.096,39	2.694.227,05	43,93%
2028	36	922	114.552,51	2.808.779,56	45,16%
2029	57	965	181.374,80	2.990.154,36	47,41%
2030	60	1.008	190.920,85	3.181.075,21	49,75%
2031	51	1.051	162.282,72	3.343.357,93	51,56%
2032	31	1.094	98.642,44	3.442.000,36	52,35%
2033	75	1.137	238.651,06	3.680.651,42	55,21%
2034	74	1.180	235.469,04	3.916.120,46	57,93%
2035	70	1.223	222.740,99	4.138.861,45	60,38%
2036	50	1.266	159.100,70	4.297.962,15	61,83%
2037	63	1.309	200.466,89	4.498.429,04	63,82%
2038	40	1.352	127.280,56	4.625.709,61	64,72%

Na tabela 12 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2038 o montante dos encargos do FAP vai equivaler a 64,72% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 34,08%.

4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 13 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2019	175.010,78	2.019.640,07	34,08	12,63	14,50	27,13	-6,95
2020	124.098,55	2.143.738,61	36,80	12,63	14,21	26,84	-9,96
2021	60.458,27	2.204.196,88	38,52	12,63	14,21	26,84	-11,68
2022	54.094,24	2.258.291,12	39,06	12,63	14,21	26,84	-12,22
2023	57.276,25	2.315.567,38	39,47	12,63	14,21	26,84	-12,63
2024	140.008,62	2.455.576,00	39,91	12,63	14,21	26,84	-13,07
2025	101.824,45	2.557.400,45	41,74	12,63	14,21	26,84	-14,90
2026	47.730,21	2.605.130,66	42,87	12,63	14,21	26,84	-16,03
2027	89.096,39	2.694.227,05	43,07	12,63	14,21	26,84	-16,23
2028	114.552,51	2.808.779,56	43,93	12,63	14,21	26,84	-17,09
2029	181.374,80	2.990.154,36	45,16	12,63	14,21	26,84	-18,32
2030	190.920,85	3.181.075,21	47,41	12,63	14,21	26,84	-20,57
2031	162.282,72	3.343.357,93	49,75	12,63	14,21	26,84	-22,91
2032	98.642,44	3.442.000,36	51,56	12,63	14,21	26,84	-24,72
2033	238.651,06	3.680.651,42	52,35	12,63	14,21	26,84	-25,51
2034	235.469,04	3.916.120,46	55,21	12,63	14,21	26,84	-28,37
2035	222.740,99	4.138.861,45	57,93	12,63	14,21	26,84	-31,09
2036	159.100,70	4.297.962,15	60,38	12,63	14,21	26,84	-33,54
2037	200.466,89	4.498.429,04	61,83	12,63	14,21	26,84	-34,99
2038	127.280,56	4.625.709,61	63,82	12,63	14,21	26,84	-36,98

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2019;
- b) Já é maior que o Custeio Total no exercício 2019;

4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa

de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VIII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de MONTENEGRO relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 14 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está inferior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos dois anos há um GANHO atuarial de 1,88%.

Tabela 14 – Evolução da Taxa de Retorno

AValiação	PERÍODO	SALDO (R\$)	REndIMENTO (R\$)	REntABILIDADE	META ATUARIAL
2018	Janeiro/17	235.829.695,23	27.213.669,64	11,55%	8,19%
	Dezembro/17	266.101.837,60			
2019	Janeiro/18	270.000.523,60	22.616.735,29	8,34%	9,64%
	Dezembro/18	296.816.883,09			
			ACUMULADO	20,85%	18,63%

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – FAP, reestruturado pela Lei Municipal nº 4.434/06 de 24 de abril de 2006. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em dezembro/2018 e com validade para o exercício financeiro de 2019.

A base de dados informa que o FAP apresenta 1.326 ativos e 492 inativos, dos quais 415 são aposentados e 77 são cotas de pensões por morte. Dos ativos 1038 são do sexo feminino e 288 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 297.691.900,94, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 255.903.513,87, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 553.595.414,81. O FAP pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 63.601.511,89, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O FAP tem um patrimônio de R\$ 296.816.883,09, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 8,3361% para uma meta atuarial de 9,6358%.

A sustentabilidade do FAP está assegurada pelo plano de custeio apresentados no item 4.6 nas tabelas 6, 8 e 9, dos quais um terá de ser escolhido, em especial, de acordo com o inciso III, do art. 54 da Portaria MF nº 464/2018⁴.

Em relação às Aplicações da Carteira do FAP deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

⁴ Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:


I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAP deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

MONTENEGRO, 03/05/2019.



Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gutemberg, 151/701 - 999941975
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228521660-20

7 ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRATIVO DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO VI	LDO
ANEXO VII	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2016